

PARECER - PRE Nº 10/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

AUTORIA: MESA DIRETORA

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 10/2021, que Altera Artigo 228 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Sobre o aspecto da legalidade, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;



e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)

(...)

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

Portanto, a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo a propositura ter regular tramitação.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 10/2021, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



